



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Projeto de Lei nº. 1.292 /2023.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Declara de Utilidade Pública, a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB, com sede e foro na cidade de Sapé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.436.059-0001/10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 12 de novembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

A Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB, com sede e foro na cidade de Sapé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.436.059-0001/10, localizada atualmente na rua 13 de Maio, nº 108 – Centro/Sapé-PB, atende com caráter intermunicipal, abrangendo o próprio município de Sapé, Sobrado, Riachão do Poço, Caldas Brandão e Mari, trazendo dignidade para as pessoas com deficiência que seus familiares.

Busca como missão a promoção e articulação de ações para defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, direcionando à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e igualitária para as pessoas com deficiência que, de tão sofridas, enfrentam as barreiras que são impostas diariamente.

A associação sendo categorizada como Ongs e Entidades Sociais e sendo reconhecida de Utilidade Pública, permitirá parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos.

Pela relevância deste tema, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de novembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.436.059/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS DA
MICRORREGIAO DE SAPE

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPEDENE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
58.13-1-00 - Edição de revistas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TREZE DE MAIO	NUMERO 108	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.340-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICIPIO SAPE	UF PB
-------------------	--------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE_DPMS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (83) 9639-1661
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2023 às 22:52:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS DA MICRORREGIÃO DE SAPÉ – ASDEPENE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé, designada pela sigla **ASPEDENE**, constituída em 21 de outubro de 2016, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tendo sede provisória a Rua 13 de Maio, n. 108 - Centro/Sapé-PB, sendo regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, pelas resoluções internas, pelas portarias e pelas leis em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé, terá sua abrangência intermunicipal, nos seguintes municípios: **Sapé, Sobrado, Riachão do Poço, Caldas Brandão e Marí.**

Art. 3º - Para efeito deste estatuto considera-se pessoa com deficiência e necessidades especiais àquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146 de 6 de julho de 2015, do Decreto Federal n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e do Decreto Federal n. 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

§1º - Para efeito deste estatuto são considerados também portadores de necessidades especiais os doentes renais.

Art. 4º- A Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 5º- A Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé, **ASPEDENE**, tem como pressupostos os seguintes objetivos:

I- Desenvolver processos e espaços participativos com a sociedade possibilitando o acesso à informação, ao conhecimento e o debate de políticas públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência;

II- Combater toda forma de exclusão, seja ela, econômica, política, social, cultural e ideológica, as quais estão submetidas às pessoas com deficiência;

III- Combater toda a forma de preconceito e discriminação;

IV- Combater toda a forma de autoritarismo no interior das entidades de e para pessoas com deficiência e nas demais organizações sociais;

V- Defender a democracia como princípio fundamental;

VI- Defender e lutar para que sejam assegurados os meios que possibilitem o atendimento as necessidades técnicas, pedagógicas e de recursos humanos que são inerentes a habilitação ou /reabilitação das pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

VII- Lutar pelo fim de todas as formas de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais existentes na sociedade;

VIII- Promover os direitos das pessoas com deficiência em todas as esferas tanto no setor privado quanto no público;

VIII- Orientar as pessoas com deficiência quanto à forma de buscar seus direitos nas esferas administrativa e judicial;

IX- Buscar ações junto à órgãos públicos ou privados, para o desenvolvimento de projetos, atitudes e serviços de apoio à independência das pessoas com deficiências, nas questões de saúde, educação, trabalho, comunicação inclusiva e mobilidade;

X- Representar as pessoas com deficiência e necessidades especiais, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Sapé, como também perante os demais Conselhos e órgãos públicos ou privado do município.

XI- Atender pessoas com deficiências físicas, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei 8.742, de 7/12/1993, e legislação complementares;

XII- Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;

XIII- promover a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal reduzindo a incidência de novos casos de pessoas com deficiência;

XIV- Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos deficientes físicos, no mercado de trabalho, e assim, ampliar as alternativas de melhoria sócio econômica para os mesmos;

XV- Promover as competências das pessoas com deficiência física, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

XVI- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural;

XVII- Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;

XVIII- Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação, de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, visando a difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/ privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes;

XVIII- Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes;

XIX- Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência, em conselhos, comissões e no controle do desenvolvimento de políticas pública, por intermédio das entidades representativas;

XX- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso dos deficientes físicos aos edifícios de acesso públicos e vias públicas, e, promover as ações e denúncias, necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

LI- Promover e buscar, junto à outros órgãos competentes, o atendimento especializado, concernente à permanência e progressão do ensino de aprendizagem aos portadores de deficiência física;

LII- Garantir o acesso gratuito os usuários a serviços, programas, projetos, benefícios, e à defesa de direitos previsto no PNAS e inciso III, artigo 7º da Resolução CNAS n. 16/2010.

LIII- Garantir a qualquer pessoa que de forma continuada, permanente e planejada, prestação serviços, programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

LIV- Defender a garantia dos direitos daquelas que de forma continuada, permanente e planejada, necessitem da prestação dos serviços ou programas/projetos que a entidade venha a promover, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

LV- Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

LVI- Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

LVII- Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;

LVIII- Promover a segurança alimentar e nutricional;

LIX- Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção o bem estar.

Art. 6º- A ASPEDENE, tem como objetivo também, incluir as pessoas com deficiência e necessidades especiais de maneira a eliminar todas as barreiras que dificultem ou impeçam seu desenvolvimento humano, socioeconômico, cultural e político, de acordo com o que determina a **CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 7º- Para a plena realização de seu objetivo e missão, a ASPEDENE deverá:

I- Desenvolver estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio, vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre pessoas com deficiência e entidades afins;

II- Com a colaboração das entidades, produzir materiais informativos, educativos e de apoio referentes à temática, subsidiando o desenvolvimento das suas atividades;

III- Promover anualmente campanhas e ações permanentes voltadas à mobilização da opinião pública e à conscientização da sociedade sobre as atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente nos dias 21 de setembro (Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência) e 03 de dezembro (Dia Internacional da Pessoa com Deficiência);

IV- Promover ações visando à facilitação das denúncias referentes aos atos de violação de direitos das pessoas com deficiência;

V- Realizar em parceria com entidades afins: encontros, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento de seus integrantes, educadores, profissionais e pessoas que de alguma forma prestem serviços visando à concretização dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias;

VI- Participar ativamente de seminários, conferências, congressos, palestras e eventos organizados para a sociedade em geral.

Art. 8º- A ASPEDENE, inspirado nos princípios dos Direitos Humanos, não admitirá, no cumprimento de suas finalidades, qualquer discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, bem como quanto à condição social, opção política ou crença, tendo como valores:

I- Compromisso com a defesa dos Direitos Humanos;

II- Ética nas relações interpessoais e interinstitucionais;

III- Respeito à condição peculiar da pessoa com deficiência como sujeito de direito.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS E DOS ÓRGÃOS DA ASPEDENE

Art. 9º- A ASPEDENE, é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 4 (quatro) categorias: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Honorários.

I- **Fundadores:** os presentes na data da fundação da entidade, tendo assinado o livro de presença;

II- **Efetivos:** pessoas com deficiências e necessidades especiais que subscreverem pedido de admissão;

III- **Contribuintes:** os que, mediante contribuição financeira regular estipulada pela diretoria se arrolarem como tais e forem regularmente recebidas pela Diretoria;

IV- **Honorários:** os que se distinguirem pela prestação de serviços relevantes à causa dos deficientes, a juízo da Assembléia Geral.

§1º- A Diretoria poderá fixar contribuição para os sócios efetivos.

§2º- Os sócios poderão ser efetivos e contribuintes ao mesmo tempo.

Parágrafo Primeiro - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

§1º- votar e serem votados para cargos eletivos;

§2º- tomar parte nas Assembléias Gerais;

§3º- sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

Parágrafo Segundo - São deveres dos sócios:

§1º- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

§2º- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

§3º- zelar pelo decoro e bom nome da ASPEDENE.

Art. 10º- Poderá ser excluído da ASPEDENE o integrante que praticar ato que resulte em seu desprestígio, prejuízo de seus interesses, ou que afronte seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único: A aplicação de penalidade é de competência dos seus integrantes, em assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º- São órgãos da ASPEDENE:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- As Comissões Permanentes e Provisórias.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASPEDENE.

Art. 13º- Compete à Assembleia Geral:

I- Apreciar e votar o relatório anual de atividades e os planos de trabalho da ASPEDENE;

II- Eleger e empossar, a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria Executiva;

III- Aprovar reformas regimentais por proposta da Diretoria Executiva e da Coordenação Das Comissões;

IV- Destituir os membros da Diretoria Executiva e da Coordenação das Comissões;

V- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASPEDENE para o qual foi convocada.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se uma vez ao ano, no primeiro Semestre.

§ 2º - A cada 04(quatro) anos, no mês de outubro, para eleger a Diretoria Executiva.

§ 3º - A Assembléia Geral, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com ampla divulgação do respectivo edital.

§ 4º - A Assembléia Geral, reúne-se em primeira chamada com metade mais um dos participantes efetivos inscritos na ASPEDENE e com participação comprovada por assinatura no livro de presença nas reuniões dos últimos 06(seis) meses, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número dos participantes.

§ 5º - A forma de convocação da Assembléia Geral Extraordinária é a mesma da Ordinária.

Art. 14º- A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva:

I- Quando a Diretoria Executiva julgar necessário;

II- Os Coordenadores das Comissões requerer;

III- Houver requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos que tiverem sua participação comprovada no livro de registro de presença nos últimos 06(seis meses).

Art. 16º- À Assembléia Geral Extraordinária, além das competências da Ordinária, incumbe decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 17º- As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, decidem por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente o voto de Minerva.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA E COORDENAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 18º- A Direção Executiva será exercida pelo Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, eleitos para o mandato de quatro anos, permitida a recondução por vários mandatos.

Art. 19º- A Diretoria Executiva é responsável por todos os seus atos e se constitui de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente,

III- Secretário Geral,

IV- Diretor Financeiro

Art. 20º- A Presidência das Comissões será exercida pelo Diretor Presidente da **ASPEDENE**, juntamente com os membros eleitos/ou indicados pela Diretoria para fazer parte das Comissões, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 21º- Com o objetivo de programar as ações previstas a **ASPEDENE**, formar-se-á as seguintes comissões permanentes:

I- Comissão Jurídica e legislativa - CJL;

II- Comissão técnica - CT;

III- Comissão de Vistoria, Fiscalização em Acessibilidade e Inclusão - CVFAI;

IV- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD;

V- Comissão de Planejamento de Eventos - CPE.

§ 1º - Outras comissões poderão ser constituídas a partir de necessidades identificadas pela diretoria e coordenação.

§ 2º - Cada comissão elegerá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário no ato da sua constituição.

§ 3º - As comissões reunir-se-ão bimestralmente, ou de acordo com a necessidade.

§ 4º - Cada comissão será composta por 06(seis) membros.

§ 5º - As comissões da **ASPEDENE** estão sob a responsabilidade dos Coordenadores das Comissões;

Art. 22º- Os membros da Diretoria Executiva e os Coordenadores das Comissões permanentes e provisórias reunir-se-ão semestralmente, em reunião de caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente da **ASPEDENE**.

Art. 23º- As deliberações da **ASPEDENE** serão tomadas por maioria simples, em reunião ordinária, com a presença mínima de metade dos seus integrantes, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As resoluções serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de Minerva.

§ 2º - A reunião ordinária deverá ser realizada, de preferência, no ultimo Sábado de cada mês ou a critério da Diretoria.

§ 3º - A reunião ordinária será convocada pelo presidente ou pelo secretário geral da **ASPEDENE**, por meio de e-mail, circular, aviso pela imprensa ou publicação em site, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis.

§ 4º - A **ASPEDENE** reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido dos Coordenadores das Comissões, havendo concordância da maioria dos coordenadores.

§ 5º - A forma de convocação da reunião extraordinária é a mesma da Ordinária.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24º- À Diretoria Executiva como órgão administrativo compete:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições, Resoluções ou Deliberações dos poderes deste Estatuto;

- II- Promover a criação de comissões especializadas temporárias ou permanentes;
- III- Praticar todos os demais atos de gestão administrativa, envidando esforços no sentido de fazer prosperar moralmente a ASPEDENE;
- IV- Fomentar a inclusão de novos integrantes.

Art. 25º- Além das funções executivas do cargo, ao Presidente compete:

- I- Superintender todas as atividades internas e externas do fórum e praticar todos os atos da administração relacionados com o seu cargo ou no interesse da ASPEDENE;
- II- Convocar, presidir e instalar Assembléias gerais;
- III- Convocar e presidir, com voto de minerva, ou delegar a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Conjuntamente com o Secretário Geral, elaborar a pauta de reuniões;
- V- Conjuntamente com a Diretoria Executiva elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI- Manter relações com empresas, Secretarias de Estados, Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais, visando à cooperação mutua com outros Institutos e associações a fim de expandir as suas atividades;
- VII- Representar Associação das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE, em solenidades, eventos ou contatos com a imprensa ou delegar tais competências;
- VIII- Representar a ASPEDENE judicialmente e extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- VIII- Fazer a indicação dos membros da ASPEDENE que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Sapé - CMS, como também nos demais Conselhos existentes no município e perante qualquer órgão público ou privado;
- IX- Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da ASPEDENE, bem como assinar os cheques emitidos pela entidade e demais documentos bancários.

X- Abrir qualquer tipo de conta bancária em nome da entidade, emitir cheques, fazer saques, solicitar saldos, extratos, solicitar e assinar qualquer tipo de documento bancário, em fim praticar todos os atos que forem necessários.

Art. 26º- Ao Vice-Presidente compete:

- I- Auxiliar o Presidente no exercício do cargo;
- II- Praticar todos os demais atos a ele delegados pelo Presidente, em consonância com este Regimento;
- III- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 27º- Ao Secretário-Geral compete:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Redigir, assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da ASPEDENE, e proceder a leitura das pautas, expedientes, proposta emendas e pareceres e lavrar as atas das reuniões;
- III- Redigir, assinar editais e avisos, encaminhando-os as comissões competentes;
- IV- Fazer as comunicações das reuniões e eventos aos integrantes;
- V- Conjuntamente com o Presidente, elaborar a pauta de reuniões;
- VI- Dirigir o serviço da secretaria, mantendo em dia o respectivo expediente, trazendo em ordem os papéis, documentos, correspondências e livros da Diretoria Executiva;
- VII- Organizar e zelar pela documentação da entidade;
- VIII- Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VIII- Praticar outros atos relativos ao seu cargo;

Art. 28º- Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 29º- Compete aos coordenadores e integrantes das Comissões:

I- Auxiliar diretamente a Diretoria Executiva na execução das finalidades da ASPEDENE;

II- Implementar as deliberações e ações definidas pelo ASPEDENE e fomentar a sua implementação no município;

III- Participar de todos os eventos e reuniões promovidas pelo ASPEDENE, salvo motivo de força maior, mediante designação de substituto;

IV- Encaminhar à Diretoria Executiva os casos de interesse institucional para as deliberações necessárias;

V- Encaminhar mensalmente à Secretaria Executiva da ASPEDENE, até o último dia útil de cada mês, notícias de interesse institucional e experiências exitosas para divulgação no site, por e-mail, boletim eletrônico ou por outro meio de comunicação;

VI- Fomentar a inclusão de novos integrantes e associados;

VII- Apresentar relatório mensal a Diretoria Executiva sobre o andamento das atividades das comissões.

Art. 30º- As reuniões ordinárias do ASPEDENE, devem seguir o seguinte roteiro:

I- Abertura pelo Presidente;

II- Leitura e apreciação da ata da reunião anterior, pelo Secretário Geral;

III- Exposição da ordem do dia;

IV- Manifestação dos coordenadores por suas respectivas comissões;

V- Denúncias, encaminhamentos e assuntos gerais;

VI- Encerramento.

Art. 31º- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos escolhido pela Diretoria Executiva, e referendado pela assembléia geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, deverá proceder-se uma eleição exclusiva para preencher o cargo vago;

Art. 32º- Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 33º- A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva, devera ser convocada com antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente da Diretoria Executiva da ASPEDENE, mediante edital afixado nas sedes das instituições, inscritas no ASPEDENE, enviado por e-mail, publicado na página do ASPEDENE na internet;

Art. 34º- O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro da ASPEDENE, são eleitos a cada 04(quatro) anos no mês de março, em seção especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

Art. 35º- Para ser votado nas eleições gerais, o candidato deve estar inserido numa Chapa, não sendo permitido a inscrição de candidatos avulsos.

I- A partir da data da publicação, ou fixação do edital da convocação da Assembléia Geral Ordinária e até 15 (quinze) dias antes da respectiva realização, serão levadas a registro obrigatório na secretaria da ASPEDENE, as chapas nominativas dos candidatos a Diretoria Executiva;

II- A inscrição da chapa será mediante requerimento firmado pelos seus integrantes, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade da situação de cada postulante junto a ASPEDENE;

III- No ato da inscrição das Chapas, devem ser indicadas por elas, duas pessoas da confiança das mesmas, as quais não devem ser candidatos, para comporem a mesa coordenadora e apuradora dos votos e fazerem parte da comissão eleitoral que será constituída para este fim;

IV- Nos casos de eleições para cargo ou cargos vacantes serão permitidas inscrições de candidatos não integrantes de Chapas, pois somente após eleitos passarão a fazer parte da Chapa em exercício;

V- O Presidente da ASPEDENE, só deferirá o pedido do candidato caso este esteja com sua situação de participante da ASPEDENE efetivo em plena consonância com os preceitos e determinações contidos no Estatuto Social;

VI- A votação poderá ser precedida de exposição oral para a apresentação dos componentes e proposta de cada chapa, a critério da Assembléia;

VII- Instalada a Assembléia Eletiva e constituída a respectiva mesa, o Presidente da comissão eleitoral dará início aos trabalhos eleitorais, convidando um ou mais membros presentes, para secretariá-lo(a) e integrarem a mesa;

VIII- Fica expressamente proibida a outorga de mandato para votar;

VIII- Somente poderão votar ou serem candidatos, membros que forem participantes efetivos a mais de (06) seis meses, antes da respectiva eleição, com sua participação comprovada no livro de registro de presença da ASPEDENE;

IX- A apuração terá início, depois de encerrados os trabalhos de coletas dos votos e decididas às impugnações que tiver sido argüida perante a mesa;

X- A apuração é procedida pela própria comissão eleitoral, composta por número igual de membros indicados pelas Chapas concorrentes, instituída no ato de instalação da mesa;

XI- Considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa mais votada e, no caso de empate, a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente de registro de participante efetivo mais antigo, e se de igual tempo, o mais idoso;

XII- Concluída a apuração da eleição, a Ata depois de lavrada e assinada pela mesa, o Presidente da assembléia proclamará os eleitos e mandará afixar cópia da Ata nas sedes das instituições com participantes presentes e publicará o resultado final;

XIII- Do ato do presidente da mesa que der apurada a eleição e proclamar os eleitos, ou o resultado da sessão eleitoral, caberá dentro de três dias a contar da respectiva data recurso de qualquer candidato ou chapa para a comissão eleitoral criada especificamente para este fim que julgará em única instância no prazo de cinco (5) dias, e determinará em caso de provimento que se realize nova eleição dentro de vinte (20) dias, com prazo de dez (10) dias para inscrições de novas chapas;

XIV- A tomada de posse da Chapa eleita dá-se nos 30 (trinta) dias após o pleito eleitoral.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo e seus itens e parágrafos, sem justificativa convincente, a Chapa deve providenciar imediatamente a substituição do infrator.

Art. 36º- Compete à Comissão Eleitoral:

I- Presidir e Coordenar o pleito;

II- Apurar os votos do pleito, resolvendo as questões que surgirem.

III- Julgar os recursos.

Art. 32º- É permitida em qualquer tempo a reeleição para os mesmos cargos.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato proceder-se-á a nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato o Vice-presidente assumirá o cargo definitivamente.

Art. 37º- Perdem o cargo os membros da Diretoria Executiva e da Coordenação das Comissões que:

I- Se apesar de devidamente convocado, não tomar posse no cargo para qual foi eleito;

II- Se faltar sem justa causa a 04(quatro) reuniões consecutivas ou 07(sete) alternadas devidamente convocadas;

III- Se for eliminado do quadro de participantes ou tiver suspenso os seus direitos;

IV- Atentar contra a existência e vigência do presente Estatuto Social e seu Regimento Interno, ou seja violar propositadamente as disposições contidas neste instrumento;

V- Atentar contra o patrimônio material, moral, social e existencial da ASPEDENE;

VI- Reincidentemente e sem justa causa, não responderem pelo cargo que ocupam ou deixarem de desempenhar os encargos para os quais são designados.

§ 1º - Para efeito de contagem de faltas, são consideradas tanto as reuniões Ordinárias como as Extraordinárias e de Assembleias.

§ 2º - Reuniões Emergenciais, são aquelas que devido sua importância exigem resolução e decisão imediatas, estas reuniões também devem ser consignadas em ata, não valendo porém como parâmetro para contagem de faltas.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para apreciar a representação.

§ 4º - Ao representado dar-se-á ciência da representação, por pelo menos 05(cinco) dias antes da data da Assembléia, de modo a viabilizar a apresentação de sua defesa.

§ 5º - O Preenchimento das vagas decorrentes da perda do cargo acontece com a efetivação do substituto, se houver ou com a eleição dos novos membros em Pleito eleitoral extraordinário caso falte mais de 1 (um) ano para o término do mandato.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ENTIDADE

Art. 38º- Patrimônio da ASPEDENE é constituído por:

I- Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.

II- Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;

III- Rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da entidade a título de fornecimento de comodidades, atividades sociais ou recreativas beneficentes oferecidas aos filiados;

IV – Outros meios admitidos em lei.

Art. 39º- Constituem rendas da ASPEDENE:

I – As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;

II – As dotações a ele destinadas;

III – Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;

IV – A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

V – As rendas eventuais ou extraordinárias;

VI – As contribuições mensais a serem percebidas de seus filiados;

VII – Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;

VIII – Outros meios admitidos por lei.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40º- Não é permitido nem um tipo de propaganda político-partidária nas Reuniões da ASPEDENE, pois a entidade não possui vínculo com partido ou agremiação político-partidária, se algum participante da ASPEDENE fizer qualquer ato em desacordo com este artigo será advertido no ato pela Diretoria Executiva e persistindo a infração serão aplicadas as penalidades descritas neste Estatuto e em seu regimento, pois estará agindo em desacordo com os preceitos e finalidades da ASPEDENE.

Art. 41º- Entende-se por Voto de Minerva o voto proferido pelo Presidente das reuniões, assembleias e trabalhos em geral em caso de empate na votação dos demais membros.

Art. 42º- A todo participante Efetivo que tenha a sua participação comprovada a mais de 06(seis) meses no livro de registro de presença da ASPEDENE, assiste o direito de solicitar junto à Secretaria da ASPEDENE, a listagem de participantes efetivos em condições de voto, mediante requerimento devidamente assinado pela parte interessada, a ser avaliado pelo Presidente, o deferimento ou indeferimento.

Art. 43º- Os casos omissos e as dúvidas, inclusive na aplicação do Estatuto Social e do seu Regimento, serão solucionados pela Plenária em Assembléia ordinária ou extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 44º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º- É facultado aos membros da Diretoria Executiva, licenciarem-se por prazo não superior a (dois) anos.

Art. 46º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º- As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 48º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade pública, no âmbito do território nacional, a critério da entidade.

Art. 49º- A entidade deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 50º- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º- A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 52º- O exercício financeiro da ASPEDENE terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53º- Fica eleito foro do Município de Sapé para dirimir quaisquer eventualidades relativas a entidade.

Art. 54º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Sapé - PB 21 de outubro de 2016



CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPE-PARAIBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELIA
PESSOA JURÍDICA

Protocolado às Fls. 111v sob N° 10.520
em 26-10-2016 Registrado no
livro A-35 às fls. 0650/6 sob N° 3259
Em 26-10-2016

OFICIAL

CARTÓRIO ÚNICO
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Tabelia Substituta
Maria de Lourdes Castro Gusmão
Escrevente
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Fone: 3283-2341/9313-3163
CEP 58340-000-Sapé-PB

Tribunal de Justiça/PB
Selo de Fiscalização
N° ADW40649-YDVZ



ASPEDENE

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E NECESSIDADES ESPECIAIS DA MICRO-REGIÃO DE SAPÉ

CNPJ: 26.436.059-0001/10



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS DA MICRORREGIÃO DE SAPÉ – ASPEDENE

Aos dezessete dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte, as 14h30min, reunidos em segunda convocação, no aplicativo google meet, os associados, em conformidade com o que dispõe o art. 13, §2º do Estatuto Social, para deliberar sobre o item único do edital, qual seja a) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr(a) JOSEFA BENEDITO DA SILVA, presidente da Comissão Eleitoral. Para secretariar os trabalhos designou o Sr.(a) GEAN GEVERTON TAVARES DA SILVA, Secretário da Comissão Eleitoral, dando por instalada a assembleia. O(A) presidente deu as boas vindas a todos, e fez os seguintes esclarecimentos: 1) que foi apresentada apenas chapa única denominada de (continuar é preciso), encabeçada pelo atual presidente o Sr. CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA; 2) que em razão da pandemia do COVID-19, no fim de fevereiro, não era possível realizar reuniões presenciais, em razão do Decreto Estadual e Municipal que foram editados; 3) tendo em vista que fora aprovada e sancionada a Lei Federal n. 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) , autorizando a realização de assembleias de maneira virtual, nos termos do art. 5º, caput, paragrafo único; 4) tendo em vista a inscrição apenas de uma única chapa foi decidido pela comissão eleitoral que a eleição dará – se de forma simbólica por Aclamação, feitos esses esclarecimentos. Foi apresentada a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída da pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA: **PRESIDENTE-** CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, CPF n. 122.690.384-36, residente no Sítio Uruçu – Zona Rural de Sapé – PB, **VICE-PRESIDENTE-** PEDRO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, CPF n. 414.270.414-15, residente á Rua Dr. João Castro Pinto, n. 222 – Centro – Sapé – PB, **SECRETÁRIA GERAL** – ELINALVA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, recepcionista, CPF n. 951.786.194-04, residente á Rua Machado de Assis, n. 180 – Centro – Sapé – PB, e **DIRETORA FINANCEIRA** – EMILIA CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, CPF n.

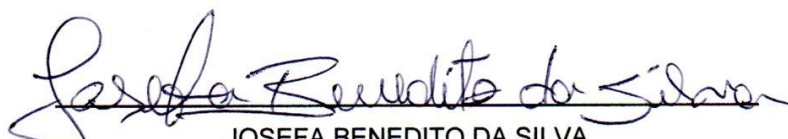
Gean Geverton Tavares da Silva
Josefa Benedito da Silva

797.440.104-44, residente à Rua Valdemar Miranda de Oliveira, n 73 – Terra Nova – Sapé – PB
CONSELHO FISCAL: **MEMBROS** – DALVA MARIANA CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, CPF n. 118.103.714-06, residente à Rua Valdemar Miranda de Oliveira, n 73 – Terra Nova – Sapé – PB, MARCONE EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF n. 965.495.724-87, residente à Rua Hugo de Oliveira Lins, n 47 – Nova Brasília – Sapé – PB e EDJANE ALVES DA SILVA LINS, brasileira, casada, do lar, CPF n. 043.432.324-17, residente à Rua Argemiro de Figueiredo, n 519, Nova Brasília – Sapé – PB. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição por aclamação e fora eleita pelos presentes à assembleia sem impugnação ou rejeição, a presidente facultou a palavra aos membros, os quais teceram elogios ao presidente reeleito pelo bom trabalho que vem fazendo a frente da entidade, e desejam boa sorte no novo mandato. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 17/10/2020 à 17/10/2024. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Nada mais havendo a deliberar, a presidente da comissão eleitoral determinou a suspensão da assembleia pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a assembleia, foi lavrada por mim, o secretário da comissão eleitoral. A presente ata segue, lida e achada conforme. Fica dispensada a assinatura dos sócios que participaram da assembleia, dos membros da comissão eleitoral, da diretoria executiva e conselho fiscal, nos termos do art. 5º, paragrafo único, da Lei Federal n. 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

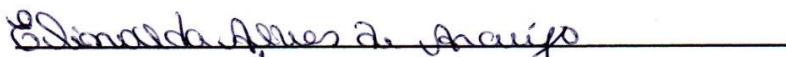


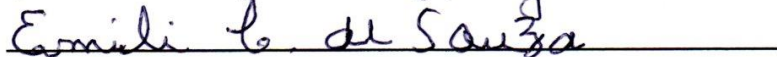
Sapé – PB, 17 de outubro de 2020.

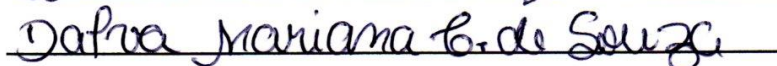

GEAN GEVERTON TAVARES DA SILVA
Secretário da Comissão Eleitoral


JOSEFA BENEDITO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

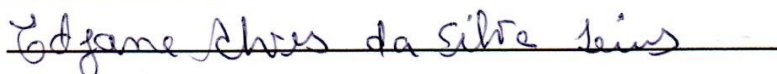

Carlos André da Silva
Jorge Marcos da Silva


Edmarcelo Alves de Araújo


Emili C. de Souza


Dalva Mariana C. de Souza


MARCONE EDSON DE OLIVEIRA


Edjane Alves da Silva Lins



Serviço Notarial e Registral de São Paulo - PB
Av. Com. Renato Ribeiro Cautinho, 1509, Centro - CEP 50240-000

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 012209 e registrado no
Livro A 0048 sob nº 03927 e folha 001 e arquivado
neste Serviço. Certificado e dou fê.

São Paulo - PB, 28/04/2021 15:40:03

SELO DIGITAL: ALK91575-MGRB

Confira a autenticidade em

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL:RS 2021.17 PARCELAR 14.17 REP:RS 2021.23

ISS:RS 2021.23

JAMAINA SOUZA DE ALMEIDA ESCRIVENTE AUTORIZADA



São Paulo - PB, 17 de outubro de 2020

GEAN GEVERTON TAVARES DA SILVA
Secretário da Comissão Eleitoral

JOSEFA BENEDITA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Colégio Eleitoral de São Paulo
17 de outubro de 2020
Em nome do povo de São Paulo
Doutor Marinho da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Doutor Marinho da Silva

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

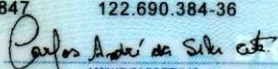
CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA** NR REGISTRO **893902-1**

POSTO / GRAD / CAT **FILHO DE SUBOFICIAL**

DATA NASCIMENTO **18/08/1989**

NIP **15123847** CPF **122.690.384-36**


ASSINATURA DO TITULAR



 **FILIAÇÃO**
LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
BERNADETE BENEDITO DA SILVA

NACIONALIDADE
BR

NATURALIDADE / UF
PB

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc.: Matrícula 073221
01 55 2013 1 00027 135 0024101 81

OBSERVAÇÕES
TIPO SANGÜINEO: A+

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RJ, 10/11/2022

VALIDADE
Indeterminada


ALÉSSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA
CAPITÃO DE MAR E GUERRA (CD)
DIRETORA

3826034

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (DECRETO N° 8.518/2015)

1527524



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

REFERÊNCIA
JUL/2023

MATRÍCULA
26423979

DADOS DO CLIENTE:

CARLOS ANDRE DA SILVA COSTA

RUA 13 DE MAIO, 108 SANTA LUZIA
SAPE PB 58340-000

INSCRIÇÃO: 066.001.100.0681.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1**

Comercial: **0**

Industrial: **0**

Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrometro: **Y105044958** Condição de leitura: **REALIZADA** REAL
Data da leitura anterior: **03/06/2023**
Leitura anterior: **2993** Leitura atual: **3008** Consumo (m³): **15** Número de dias: **31** Data da próxima leitura: **03/08/2023**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARAMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1.50	38	38	37
COLOR	7.00	38	38	38
COLIFORMES FECALIS	0.30	0	0	0
OD	11.00	10	38	36
OD TOTALIS	0.00	38	38	37

DADOS REFERENTES A: MAI/2023 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Água (M3)
JUN/2023	17
MAI/2023	18
ABR/2023	17
MAR/2023	20
FEB/2023	27
JAN/2023	24
MEDIAN	20

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	5 M3	29,85
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 05/2023		1,89
JUROS DE MORA 05/2023		0,61

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 04/07/2023 | 12:23:27

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,04 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO
JUL/2023

VENCIMENTO
10/07/2023

TOTAL (R\$): **78,63**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD
E ABAIXO.